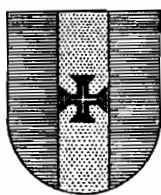


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série—Número 10

Terça-feira, 24 de Janeiro de 1989

SUMÁRIO

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/89/M:

Cria a Direcção Regional de Estradas no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social.

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/89/M:

Regulamenta os procedimentos a adoptar tendentes à aprovação das tarifas a aplicar aos serviços aéreos regulares dentro da Região Autónoma da Madeira.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 180/88:

Autoriza uma transferência e reforço de verbas no orçamento inerente à Secretaria Regional da Administração Pública.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 1/89/M

de 11 de Janeiro

**Criação da Direcção Regional de Estradas
no âmbito da Secretaria Regional do Equipamento Social**

O Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, definiu a estrutura do Governo Regional e fixou o âmbito de competência de cada secretaria regional para o período de 1988-1992.

No que respeita à Secretaria Regional do Equipamento Social, a que se reporta a alínea f) do artigo 1.º do mencionado diploma, cabem-lhe, nos termos do artigo 6.º, as competências relativas aos sectores de obras públicas, estradas, habitação, urbanismo, saneamento básico e ambiente.

O sector de estradas vai assumir nos próximos quatro anos importância fundamental, dado que lhe caberá primordial papel no esforço de aproveitamento máximo dos fundos estruturais da Co-

munidade Económica Europeia, tendo em vista a concretização das grandes infra-estruturas viárias, indispensáveis ao desenvolvimento da Região.

Nesta conformidade, a coordenação e execução de tão ampla tarefa impõe que a essa área de intervenção corresponda na estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social uma direcção regional, a dinamizar imediatamente.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, e dado o estatuído no artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/88/M, de 9 de Novembro, o Governo Regional da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º A estrutura orgânica da Secretaria Regional do Equipamento Social, estabelecida pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 6/85/M e 14/86/M, de 26 de Fevereiro e de 8 de Agosto, passa a integrar uma Direcção Regional de Estradas.

Art. 2.º A Direcção Regional de Estradas, em estreita ligação com o Secretário Regional do Equipamento Social, é o órgão de planeamento, coordenação, execução, manutenção e fiscalização de toda a rede rodoviária da Região, à responsabilidade do Governo Regional.

Art. 3.º — 1 — As competências, estrutura, organização do quadro e demais disposições necessárias para assegurar o desempenho das atribuições da Direcção Regional de Estradas, bem como as alterações orgânicas que as mesmas determinam noutros departamentos da Secretaria Regional do Equipamento Social, serão definidas no prazo de 60 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

2 — É criado desde já o lugar de director regional de Estradas, em aditamento aos quadros aprovados pela Portaria n.º 94/87, de 28 de Agosto.

3 — Enquanto não se proceder à definição prevista no n.º 1 deste artigo, a realização das tarefas

necessárias à prossecução dos objectivos da Direcção Regional de Estradas será assegurada por pessoal destacado da Direcção Regional de Obras Públicas.

Art. 4.º O presente decreto regulamentar regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 18 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 12 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 2/89/M

de 11 de Janeiro

Regulamentação dos procedimentos a adoptar tendentes à aprovação das tarifas aéreas a aplicar aos serviços aéreos regulares dentro da Região Autónoma da Madeira

O Decreto-Lei n.º 276/87, de 4 de Julho, estabeleceu as normas que, a nível nacional, regulam a aprovação das tarifas relativas ao transporte aéreo de passageiros, remetendo para posterior legislação, a ser emanada pelos governos de cada região autónoma, a regulamentação dos procedimentos relativos à aprovação de tarifas a aplicar nos transportes aéreos regulares dentro de cada região autónoma.

No que se refere à Região da Madeira, é esse o objectivo essencial do presente diploma.

Assim, nos termos das alíneas b), c) e d) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 318-D/76, de 30 de Abril, o Governo da Região Autónoma da Madeira decreta o seguinte:

Artigo 1.º Ao abrigo do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 276/87, de 4 de Julho, as tarifas a aplicar nos serviços aéreos regulares dentro da Região Autónoma da Madeira são aprovados por portaria do Governo Regional da Madeira.

Art. 2.º As propostas tarifárias apresentadas pela companhia aérea interessada deverão ser devidamente fundamentadas e apresentadas ao Governo Regional da Madeira até 30 dias antes da data prevista para a sua entrada em vigor.

Art.º 3.º O Governo Regional da Madeira poderá solicitar às empresas transportadoras todos

os elementos que considere úteis à correcta avaliação das tarifas propostas.

Art. 4.º O Governo Regional da Madeira poderá emitir instruções sobre a forma de apresentação das propostas tarifárias e sua fundamentação.

Art. 5.º As propostas tarifárias serão apreciadas tendo em conta a economia de exploração dos serviços, os interesses dos utentes e as características do mercado.

Art. 6.º Nenhum serviço de transporte aéreo regular regional pode ser prestado a tarifas não previamente aprovadas, de acordo com o presente diploma.

Art. 7.º Constituem contra-ordenações as violações às disposições do presente diploma, as quais darão lugar à aplicação das sanções previstas no Decreto-Lei n.º 276/87, de 4 de Julho, cuja aplicação será da competência do Governo Regional da Madeira.

Art. 8.º O presente decreto regulamentar regional entra imediatamente em vigor.

Aprovado em Conselho do Governo Regional em 9 de Novembro de 1988.

O Presidente do Governo Regional, *Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim*.

Assinado em 5 de Dezembro de 1988.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma da Madeira, *Lino Dias Miguel*.

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 180/88

Considerando a necessidade de se proceder ao reforço de rubricas do Orçamento de 1988, afectas à Secretaria Regional da Administração Pública, do Capítulo 13, no montante de 450 000\$00 (Quatrocentos e cinquenta mil escudos);

Considerando que há em outras rubricas do citado Capítulo, saldos para compensarem aquela necessidade, no referido montante:

Manda o Governo Regional da Madeira, através do Vice-Presidente do Governo Regional e do

Secretário Regional da Administração Pública, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 46/84 de 4 de Fevereiro o seguinte:

1.º — Proceder às transferências e reforços, no montante de 450 000\$00 (Quatrocentos e cinquenta mil escudos) de acordo com o mapa anexo, que faz parte integrante desta Portaria.

2.º — Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de Dezembro de 1988.

Assinada em 28 de Dezembro de 1988.

O Vice-Presidente do Governo Regional, *Miguel José Luís de Sousa*. — O Secretário Regional da Administração Pública, *Manuel Jorge Bazezenga Marques*.

Classif. orgânica			Classif. económ.		Clas. Func.	Designação da rubrica	Reforços ou Inscrições	Anulações
Cap.	Div.	S/Di.	Código	Alin.				
13						05 — SECRETARIA REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
						DIRECÇÃO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA		
		00	00	0113	00	1010	Pessoa! fora do Serviço aguardando aposentação	
	00	00	2700	00	1010	Bens não duradouros — Outros	450 000\$00	
TOTAL							450 000\$00	450 000\$00

Preço deste número: 18\$00

«Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».	A S S I N A T U R A S		«O preço dos anúncios é de 85\$00 a linha, acrescido do respectivo I.V.A., dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira».
	Completa ... (Ano) 4 000\$00	(Semestre) 2 000\$00	
	1.ª Série » 1 800\$00	» 900\$00	
	2.ª Série » 1 800\$00	» 900\$00	
	3.ª Série » 1 800\$00	» 900\$00	
	Duas Séries ... » 3 600\$00	» 1 800\$00	
	Números e Suplementos — Preço por página: 4\$50		
	A estes valores acrescem os portes de correio (Portaria n.º 126/88, de 14 de Novembro)		